

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Av. Vasco da Gama, 1410 - Oliveira do Douro

Vila Nova de Gaia

Capital Social: 35.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial
de Vila Nova de Gaia sob o nº 500 239 037

Pessoa Colectiva nº 500 239 037

CONVOCATÓRIA

A solicitação do Conselho de Administração e nos termos legais e estatutários, convocam-se os Acionistas da **TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.**, Sociedade Aberta, com o capital social integralmente realizado de 35.000.000 de Euros, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia e de pessoa colectiva 500 239 037, para a reunião da Assembleia Geral Anual que terá lugar no próximo **dia 24 de Abril de 2014**, às **11 horas**, na sede social, sita na Avenida Vasco da Gama, 1410, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2013, e demais documentos de prestação de contas respeitantes ao mesmo exercício;

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados líquidos apurados no exercício de 2013;

Ponto Três: Deliberar sobre a cobertura de resultados transitados negativos por reservas livres.

Ponto Quatro: Proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da Sociedade;

Ponto Cinco: Proceder à apreciação da declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização da Sociedade, elaborada pela Comissão de Remunerações;

Ponto Seis: Ratificar a nomeação, por cooptação, do vogal suplente do Conselho de Administração Senhor Yoichi Sato.

Ponto Sete: Deliberar sobre a eleição de Secretário da Mesa da Assembleia Geral em substituição do falecido Senhor Eng.º António Manuel de Oliveira Saramago.

Considerando o disposto na lei e nos estatutos da Sociedade, importa referir o seguinte:

I) INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Os documentos de prestação de contas, o texto integral das propostas e os demais elementos a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como todos os elementos e documentos referidos no n.º 1 do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários, encontram-se à disposição dos Acionistas, para consulta, na sede da Sociedade, no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt e no Sistema de Difusão e Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, *in* www.cmvm.pt, a partir da data de divulgação da presente convocatória.

II) PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

1. Apenas quem, às 00:00 horas (GMT) do dia 17 de Abril de 2014 (“Data de Registo”), seja Acionista titular de ações que lhe confirmam pelo menos um voto, tem o direito de participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar, pelo que os Acionistas sem direito de voto não podem assistir à Assembleia Geral.
2. A cada grupo de cem ações corresponde um voto.
3. O exercício dos direitos referidos em 1, supra, não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à “Data de Registo”, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia.
4. Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de Abril de 2014, podendo, para este efeito, utilizar o correio electrónico e os formulários de declaração que estão disponíveis na sede da Sociedade e no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, sendo que para as declarações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode ser utilizado o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt.
5. Por sua vez, até às 23:59 horas (GMT) do dia 17 de Abril de 2014, o intermediário financeiro que seja informado da intenção dos Acionistas seus clientes de participar na Assembleia Geral, deve enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral informação sobre o número de ações registadas em nome de cada um daqueles seus clientes, com referência à “Data de Registo”, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt
6. No entanto, os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmitam a titularidade de ações entre a “Data de Registo” e o fim da

Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.

7. Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas ações, devem, para além de observar o referido em 4 e 5, supra, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de Abril de 2014, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.
8. Havendo contitularidade de ações, apenas o representante comum ou um seu representante, poderá participar na Assembleia Geral.

III) Representação de Acionistas

1. Os Acionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, para tanto bastando como instrumento de representação um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue a este até ao início dos trabalhos da Assembleia, podendo, para o efeito, ser utilizado o formulário do documento de representação disponibilizado, a partir da data da divulgação desta convocatória, na sede da Sociedade e no sítio da desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, e o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt
2. Sem prejuízo da unidade de voto a que se refere o art. 385º do Código das Sociedades Comerciais, um Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.
3. Os Acionistas titulares de menos de cem ações podem agrupar-se de forma a completar o número de ações com direito de voto, sendo que devem fazer-se representar por qualquer pessoa com capacidade jurídica plena que designem para o efeito, podendo utilizar o formulário posto à sua disposição na sede da Sociedade e no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, devendo os instrumentos de agrupamento de Acionistas e da respetiva representação ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues a este até ao início dos trabalhos da Assembleia, podendo ser utilizado o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt

IV) Inclusão de Assuntos na Ordem de Trabalhos e Apresentação de Propostas de Deliberação

Os Acionistas titulares de ações correspondentes a, pelo menos, dois por cento do capital

Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.

7. Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas ações, devem, para além de observar o referido em 4 e 5, supra, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de Abril de 2014, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.
8. Havendo contitularidade de ações, apenas o representante comum ou um seu representante, poderá participar na Assembleia Geral.

III) Representação de Acionistas

1. Os Acionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, para tanto bastando como instrumento de representação um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue a este até ao início dos trabalhos da Assembleia, podendo, para o efeito, ser utilizado o formulário do documento de representação disponibilizado, a partir da data da divulgação desta convocatória, na sede da Sociedade e no sítio da desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, e o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt
2. Sem prejuízo da unidade de voto a que se refere o art. 385º do Código das Sociedades Comerciais, um Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.
3. Os Acionistas titulares de menos de cem ações podem agrupar-se de forma a completar o número de ações com direito de voto, sendo que devem fazer-se representar por qualquer pessoa com capacidade jurídica plena que designem para o efeito, podendo utilizar o formulário posto à sua disposição na sede da Sociedade e no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt, devendo os instrumentos de agrupamento de Acionistas e da respetiva representação ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues a este até ao início dos trabalhos da Assembleia, podendo ser utilizado o endereço de correio electrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt

IV) Inclusão de Assuntos na Ordem de Trabalhos e Apresentação de Propostas de Deliberação

Os Acionistas titulares de ações correspondentes a, pelo menos, dois por cento do capital

social, podem, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória, requerer:

- (i) a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos, acompanhando o requerimento de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- (ii) a inclusão de propostas de deliberação relativas a assunto(s) constante(s) da ordem de trabalhos ou a esta aditados, juntando ao requerimento a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

V) Direito à Informação em Assembleia Geral

Qualquer Acionista pode requerer, no decurso da Assembleia Geral, a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. As informações requeridas, que podem abranger as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas, devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder causar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

VI) Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência, o qual deve ser exercido nos seguintes termos:

- a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 (GMT) do dia 17 de Abril de 2014, carta essa que incluirá sobrescrito fechado contendo as declarações de voto, isto sem prejuízo da declaração de intenção de participação e da informação do intermediário financeiro a que se alude em II) - PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL, números 4 e 5, respectivamente.
- b) As declarações de voto deverão ser assinadas pelo legítimo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o Acionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão), e se for pessoa colectiva as assinaturas dos seus representantes deverão ser reconhecidas, por entidade competente, na respectiva qualidade e com poderes para o acto.
- c) Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia Geral, sendo adicionados aos aí exercidos.
- d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:

- a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos a que respeita;
 - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um Acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
 - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o Acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
- e) Entende-se que os Acionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

Os Acionistas poderão usar o modelo de boletim de voto por correspondência disponível na sede da Sociedade e no sítio desta na *Internet*, www.toyotacaetano.pt.

Vila Nova de Gaia, 19 de Março de 2014



O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Eng.º José Lourenço Abreu Teixeira